



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
FACULDADE UnB PLANALTINA - FUP

GUILHERME MENEZES RAMOS

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR – O CASO DO
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA
DO DISTRITO FEDERAL**

PLANALTINA – DF

2013

GUILHERME MENEZES RAMOS

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR – O CASO DO
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA
DO DISTRITO FEDERAL**

Relatório Final de Estágio Supervisionado
Obrigatório do curso de Gestão do
Agronegócio da Faculdade UnB Planaltina
para obtenção do diploma de graduação,
sob orientação do (a) professor (a) Dr. (a)
Mário Lúcio de Ávila e Supervisor de
Estágio: Lúcio Flávio

PLANALTINA – DF

2013

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos da minha família, principalmente aos meus pais, Arnaldo e Mariluz, e meu irmão, Emílio, que sempre me deram apoio e motivação para seguir frente.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado uma vida iluminada e cheia de alegrias.

Agradeço também a minha família, que me incentivou e me deu forças para a minha formação. Agradeço especialmente aos meus pais, Arnaldo Ramos da Silva e Mariluz Menezes Ramos, que me ensinaram todos os valores morais que um homem deve ter para viver em uma sociedade. Foi graças a eles, que me deram a vida e todas as condições para que eu alcançasse todas as minhas conquistas.

Aos meus amigos e colegas com os quais passei todo o meu período de graduação. Foram nos nossos grupos de estudos que conseguíamos aprender com mais clareza o que os professores ensinavam em sala de aula, nas horas de sufoco que passamos juntos onde aprendi a não deixar as coisas para a última hora. Agradeço especialmente à: Luan Lustosa, Bruno Fernando, Fernanda Kucharski, Elias Florêncio e Davi Odagui.

À minha namorada Beatriz Moraes, que sempre me incentivou, me motivou e muitas vezes, me ajudou no desenvolvimento deste trabalho e durante minha caminhada na faculdade.

Aos meus professores, por me passarem seus conhecimentos e experiências, me engrandecendo como profissional e como pessoa. Agradeço especialmente ao meu orientador Mário Ávila pelo direcionamento e ajuda na realização desse relatório.

À Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, especialmente à equipe da Coordenação de Compras Institucionais, que me deu a oportunidade de realizar o estágio, de xxxxxx. Agradeço ao meu supervisor Lúcio Flávio e meus colegas pela paciência, dedicação, ensinamentos e pelo vínculo amigo estabelecido.

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR – O CASO DO
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA
DO DISTRITO FEDERAL**

Autor: GUILHERME MENEZES RAMOS

Orientador: Mário Ávila

RESUMO

O presente trabalho faz parte do cumprimento da disciplina Estágio Curricular Supervisionado do curso Gestão do Agronegócio do campus Planaltina, com finalidade de conclusão do curso. O estágio supervisionado foi realizado na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI) que tem como missão coordenar e promover o desenvolvimento rural, econômico e ambientalmente sustentável, administrar as terras públicas rurais e zelar pela segurança alimentar da população por meio de ações de fiscalização e inspeção animal e vegetal. O objetivo deste trabalho é apresentar o funcionamento do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura (PAPA-DF), criado pela Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro 2012. O programa é mais uma das iniciativas do Governo do Distrito Federal para incentivar a agricultura familiar do DF. Tem o mesmo foco do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do governo federal, o PAPA possui características mais apropriadas à realidade do Distrito Federal, como, por exemplo, a comercialização via mercado governamental não só de alimentos, mas também de flores e artesanatos.

Palavras-chave: Programa de Aquisição da Produção da Agricultura (PAPA-DF), agricultura familiar, políticas públicas, Distrito Federal.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Organograma da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF.....	10
Figura 2: Organograma da rede do PAA	17
Figura 3: Distribuição dos agricultores familiares no DF.	21
Figura 4: Produtos da agricultura familiar no DF em 2012.....	22
Figura 5: Contratos com o PAPA-DF.	28
Figura 6: Fluxograma simplificado do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura (PAPA/DF).....	30

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Distribuição dos agricultores familiares no DF.....	21
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Resumo dos programas da agricultura familiar no DF.....	24
---	----

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. OBJETIVOS	9
3. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO	10
4. REFERENCIAL TEÓRICO	13
4.1. BREVE HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL	13
4.1.1. A influência do Pronaf nas políticas públicas à agricultura familiar no Brasil.....	14
4.1.2. Programa de Aquisição de Alimentos – PAA	15
4.1.3. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.	18
4.2. A AGRICULTURA NO DISTRITO FEDERAL	20
4.1.1. Agricultura Familiar no Distrito Federal	20
4.3. PRINCIPAIS PROGRAMAS EXECUTADOS NO DF	23
5. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA (PAPA-DF)	26
5.1. CONTRATOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO PAPA	27
5.2. PONTOS A DESTACAR NO PROGRAMA	28
5.3. OPERACIONALIZAÇÃO DO PAPA-DF	30
5.4. DIFICULDADES E DESAFIOS DO PAPA	32
5.5. PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES	32
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35
ANEXOS	37
ANEXO I – LEI Nº 4.752, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012	37
ANEXO II – DECRETO Nº 33642 DE 02/05/2012	39
ANEXO III – MODELO DE PTD	42
ANEXO IV – MODELO DE PTV	43

1. INTRODUÇÃO

A agricultura familiar, constituída por pequenos e médios produtores, representa a imensa maioria de produtores rurais no Brasil. São cerca de 4,5 milhões de estabelecimentos, dos quais 50% estão no Nordeste. O segmento detêm 20% das terras e responde por 30% da produção global. Em alguns produtos básicos da dieta do brasileiro como o feijão, arroz, milho, hortaliças, mandioca e pequenos animais chegam a ser responsável por 60% da produção. Em geral, são agricultores com baixo nível de escolaridade e diversificam os produtos cultivados para diluir custos, aumentar a renda e aproveitar as oportunidades de oferta ambiental e disponibilidade de mão-de-obra (PORTUGAL, 2004). Este retrato da agricultura familiar se deu devido à aprovação pelo Congresso Nacional em 2006, da Lei 11.326, conhecida como a Lei da Agricultura Familiar, que estabeleceu os critérios para a definição deste segmento.

Algumas mudanças nas políticas sociais brasileiras foram introduzidas na Constituição de 1988. Delgado e Theodoro (2005) afirmam que após a Constituição Federal de 88 muitas das políticas sociais, mesmo que de maneira restrita, atuam de acordo com o princípio de um “desenvolvimento com justiça” ou com equidade. E esse princípio tem como ponto de partida a oportunidade de “[...] acesso dos grupos sociais historicamente excluídos às condições produtivas, às garantias de um sistema de proteção social e aos benefícios do crescimento econômico.” (DELGADO; THEODORO, 2005, p. 409).

No artigo “*O Desafio da Agricultura Familiar*”, publicado em 2004, Alberto Portugal mostra que a inserção dos produtores no mercado ou no processo de desenvolvimento depende de tecnologia e condições político-institucionais, representadas por acesso a crédito, informações organizadas, canais de comercialização, transporte, energia, etc. Este último conjunto de fatores normalmente tem sido o principal limitante do desenvolvimento. Portugal ainda complementa dizendo que, embora haja um esforço importante do Governo Federal com programas como o Pronaf, programas estaduais de assistência técnica e associativismo, ainda há muito que fazer, principalmente em relação à forma de comercialização da produção familiar. Fuscaldi (2010) relata que:

Os pequenos agricultores familiares encontram uma grande dificuldade na comercialização dos seus produtos. Por se tratar essencialmente de bens de primeira necessidade e de baixo valor unitário, a quantidade consumida é relativamente pouco afetada pela variação de preços. No entanto, segundo a

lei da oferta e da demanda, o preço varia consideravelmente diante de pequenas variações na quantidade ofertada.

As compras institucionais do governo são uma das alternativas à comercialização dos produtos agrícolas vindos da agricultura familiar, que dá aos agricultores destino da produção nos períodos de safra, ajuda a regular os preços de mercado e garantir renda aos produtores, trazendo segurança de retorno do investimento e garantia de preço justo à produção, o que faz com que mais agricultores familiares se dediquem a produzir alimentos.

Nesse sentido, o presente trabalho irá abordar o histórico das políticas agrícolas de incentivo à agricultura familiar, onde se deram no surgimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, que trouxe bases para que fosse definido o conceito de agricultura familiar que até então, era de difícil entendimento para muitas pessoas.

Serão mostrados também, dois programas do Governo Federal de incentivo à agricultura familiar, o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Em outra seção, serão mostradas algumas características do DF que contribuiram para a implantação de mais uma dessas políticas, que é o caso do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF, foco principal deste trabalho. Assim, a última seção deste trabalho será destinada a explicar como foi construído e como é feita a operacionalização do PAPA/DF, trazendo algumas dificuldades e recomendações de execução ao Programa.

2. OBJETIVOS

O presente trabalho tem por objetivo, apresentar uma nova política pública voltada à agricultura familiar – o Programa de Aquisição da Produção da Agricultura do Distrito Federal (PAPA/DF) – demonstrando como foi criado, como é feita sua operacionalização e apontando algumas dificuldades e recomendações na execução do mesmo.

Como objetivos específicos, será mostrado, ainda, o histórico das políticas públicas de fomento à agricultura familiar e o funcionamento de duas dessas políticas que serviram de base para a criação do PAPA/DF, sendo elas: o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O intuito deste trabalho é de disseminar ao público leitor, e principalmente, levar ao meio acadêmico a discussão e o conhecimento de mais uma nova política pública voltada ao produtor rural familiar, pretendendo assim, que mais estudos acadêmicos possam ser realizados sobre o programa.

3. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio foi realizado na Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural. A missão da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural é coordenar e promover o desenvolvimento rural, econômico e ambientalmente sustentável, administrar as terras públicas rurais e zelar pela segurança alimentar da população por meio de ações de fiscalização e inspeção animal e vegetal.

A área de atuação do estágio foi a Coordenação de Compras Institucionais – CCI, que pertence a Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário – SDA, como pode ser visto na figura 1, e tem por objetivo apoiar a regularização fundiária e as ações voltadas para a consolidação da reforma agrária, agricultores acampados e agricultores familiares, no âmbito do Distrito Federal e da RIDE/DF por meio da implementação de políticas públicas de abastecimento de insumos, infraestrutura rural e equipamentos.

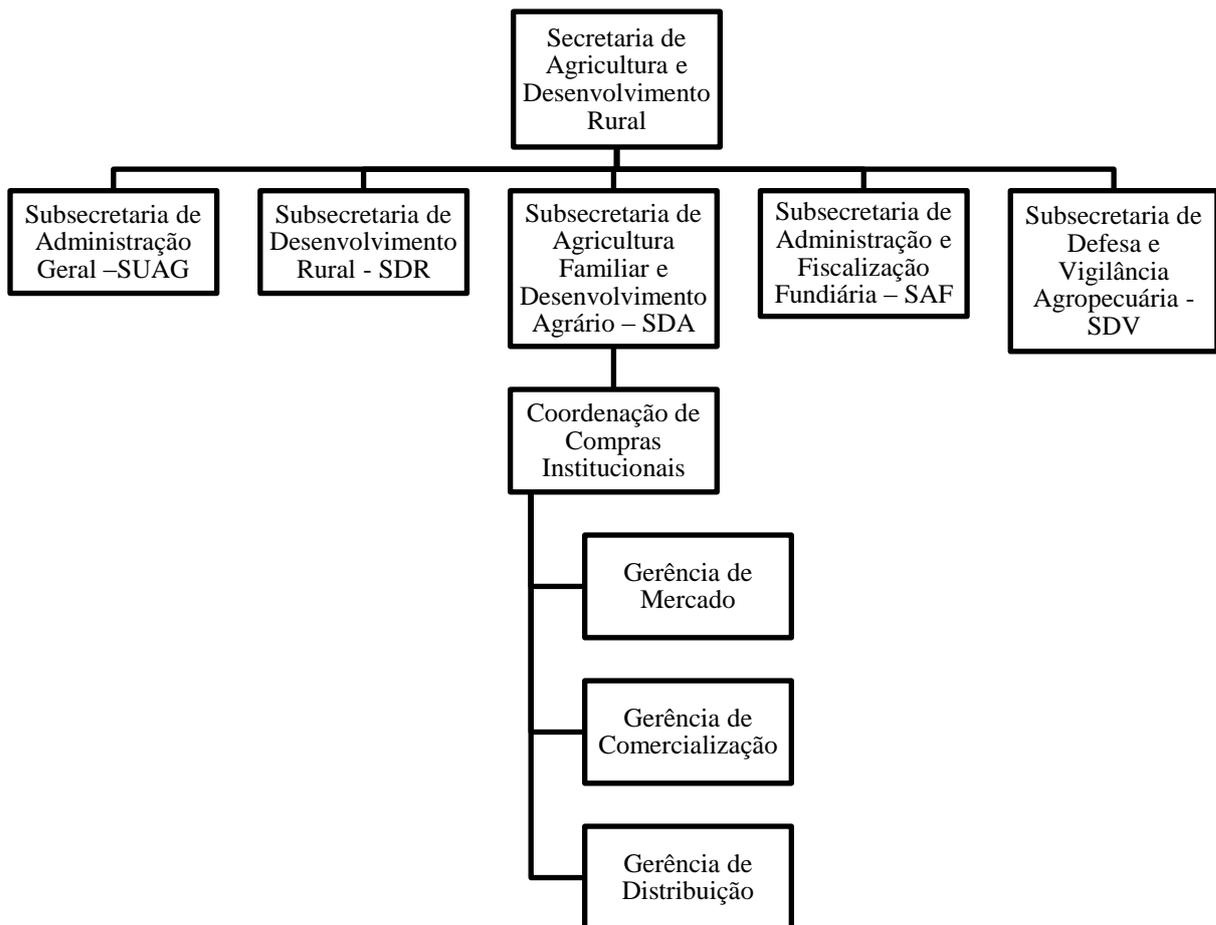


Figura 1: Organograma da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF
Fonte: SEAGRI-DF

O organograma anterior mostra a posição da CCI dentro da estrutura organizacional da SEAGRI-DF. A CCI está dividida em três gerências, a saber: Gerência de Mercado que é responsável por promover o acesso dos agricultores às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de produtores agropecuários e extrativistas, in natura ou manufaturados, e artesanato, no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, prestar suporte técnico-gerencial à Coordenação de Compras Institucionais em atividades de execução e transparência do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA; a Gerência de Comercialização é responsável por emitir relatórios técnico-gerencial periodicamente de pesquisas, dados e informações frente ao potencial de oferta e demanda, possíveis estrangulamentos, anomalias e soluções para alinhamento entre produção e abastecimento e analisar o grau de integração entre a cadeia produtiva e o mercado institucional de consumo, das atividades do sistema, para identificar não conformidades e possíveis soluções; e por fim, a Gerência de Distribuição mapeia, acompanha e presta suporte técnico-gerencial à Coordenação de Compras Institucionais quanto ao quadro existente para abastecimento das entidades socioassistenciais (cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF – SEDEST), dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição, do mercado governamental, com produtos agropecuários e extrativistas, in natura ou manufaturados desenvolver instrumentos para viabilizar o controle e acompanhamento dos Termos de Comprovação da Entrega e da Qualidade dos produtos fornecidos por meio de compras institucionais da SEAGRI – DF.

A CCI tem como missão instituir com transparência, agilidade e de forma sustentável, o processo de compras institucionais, integrando diferentes instâncias de governo. Sua visão é ser *benchmarking* na implementação da Política de Compras Institucionais no país. Como objetivo geral, a CCI busca viabilizar o processo de Compras Institucionais de produtos agropecuários, extrativistas e artesanatos produzidos por agricultores familiares e/ou suas organizações sociais, principalmente no âmbito do DF e RIDE.

Como objetivos específicos da CCI, estão:

1. Fortalecer o pequeno agricultor familiar no que tange acesso à comercialização de produtos;
2. Estabelecer mecanismos transparentes de controle das compras e dos pagamentos aos agricultores familiares;

3. Promover a articulação interinstitucional e com entidades governamentais objetivando garantir a aquisição e distribuição de produtos agropecuários oriundos da agricultura familiar;
4. Mapear potencial de mercado para produção e comercialização;
5. Apoiar e viabilizar mecanismos que assegurem a compatibilidade dos preços dos produtos oferecidos, com os praticados no mercado;
6. Ampliar a participação da SEAGRI na inserção e promoção dos produtos da agricultura familiar.

A Coordenação de Compras Institucionais opera, hoje, com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), pelo convênio, 005/2011, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), tendo como interveniente a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER). O objeto deste convênio é a compra da produção agrícola dos agricultores familiares, conforme critérios estabelecidos na lei 11.326 de 24 de Julho de 2006, com distribuição simultânea para entidades filantrópicas que estão em situação de insegurança alimentar e/ou nutricional, contando com dois pontos de recebimento e distribuição de alimentos, denominados de URDAs, localizados na RA de Planaltina e Brazlândia, além do Banco de Alimentos, localizado na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA). Os recursos destinados a este convênio são da ordem de R\$ 5,7 milhões (aditado), sendo destes, R\$1,16 milhões a título de contrapartida para aquisição de equipamentos necessários a operação do convênio.

A CCI opera, ainda, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), este programa destina 30 % dos recursos Federais à aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar para alimentação escolar. A CCI participa das negociações apoiando a Secretaria de Educação do DF (SEDF) e o setor produtivo da agricultura familiar, juntamente com a EMATER-DF, que representa o sistema ATER pública do DF. De acordo com dados da SEAGRI, foram movimentados, no acumulado de 2011 – 2013, aproximadamente R\$ 1,7 milhões de reais.

Compete à CCI, também, a operacionalização do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura (PAPA-DF), objeto de estudo do presente trabalho. Já foram movimentados, nesta modalidade de compras, mais de R\$ 15 milhões em contratos com órgão e empresas públicas.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

Este trabalho está estruturado em seis capítulos, incluindo a introdução e a caracterização do órgão onde foi realizado o estágio. O capítulo quatro está dividido em duas sessões que servem de base teórica para o entendimento sobre políticas públicas voltadas à agricultura familiar. Na próxima sessão será mostrado de forma sucinta, o histórico dessas políticas, se subdividindo em mais três tópicos explicativos sobre alguns dos programas, como é o caso do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A segunda sessão do capítulo quatro se destina a caracterizar a agricultura do Distrito Federal e mostrar alguns dados, em números, retirados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, da quantidade de agricultores familiares que se encontram distribuídos no DF e as variedades do que é produzido por eles.

Logo em seguida, no capítulo cinco, será apresentado o Programa de Aquisição da Produção da Agricultura (PAPA), que é um programa próprio de incentivo à agricultura familiar do Distrito Federal. Para a construção do entendimento do programa, foram feitas entrevistas com alguns atores responsáveis pela criação e execução do mesmo e pesquisas documentais da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF. No fechamento deste trabalho, o capítulo seis expõe as conclusões.

4.1. BREVE HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL

Com a crise financeira de 1929, principalmente nos Estados Unidos e na Europa, o Estado, preocupado em manter os produtores rurais no campo produzindo alimentos, monta um aparato capaz de manter rendas mínimas a esses produtores. Neste sentido, a política agrícola contemporânea compõe-se de um compromisso entre a manutenção de um piso mínimo para a renda agrícola e, ao mesmo tempo, de controle sobre os preços alimentares (ABRAMOVAY, 1998 citado por MÜLLER, 2007, p. 51). Diante disso, os preços agrícolas passam a ser cada vez mais determinados e controlados pelo Estado.

Ainda segundo a autora:

[...] durante a fase que consolidou o mercado de consumo de massas (fordismo) característico das sociedades capitalistas centrais, a agricultura contribuiu decisivamente para que os gastos dos assalariados se emancipassem de sua dependência daquela reduzida cesta de bens que marca a vida da classe operária até no mínimo a crise de 1929 e integrassem novos produtos que, por sua vez, tornam-se centrais como fatores de impulso ao crescimento como um todo.

Com isso o autor conclui que, tanto os agricultores quanto a sociedade, se beneficiam das políticas agrícolas.

Diante da interpretação dos pensamentos de vários autores dedicados a estudar as políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, Müller (2007) conclui que o Estado dá grandes aparatos a esses produtores rurais, para que produzam alimentos com abundância e baratos, o que dá condição necessária ao alcance de um determinado estágio do desenvolvimento capitalista. Da mesma forma, a reprodução e a permanência da agricultura familiar se deve à existência de políticas públicas que são favoráveis à melhoria das condições de reprodução da agricultura familiar no interior do capitalismo.

A partir disso, o Estado assume importância fundamental para a reprodução das unidades de produção simples de mercadorias. Friedmann (1978) citado por Müller (2007) afirma que “as condições locais que irão determinar as vantagens competitivas são resultado das intervenções do Estado, através das políticas de expansão e de comercialização da atividade agrícola”.

4.1.1. A influência do Pronaf nas políticas públicas à agricultura familiar no Brasil

No Brasil, a primeira iniciativa do governo para políticas voltadas ao agricultor familiar foi na década de 90, com a implantação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). A incorporação de novos atores que até então estavam alheios aos acontecimentos que modelavam as políticas do setor, trouxe modificações importantes na constituição da rede de políticas para a agricultura.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas. (Res 4.107)¹

O Pronaf define agricultor familiar beneficiário do programa, como: aquele que possuir, pelo menos, 80% da renda familiar originária da atividade agropecuária; detem ou explora estabelecimentos com área de até quatro módulos fiscais (ou até 6 módulos quando a

¹ A Resolução (4.107) encontra-se no Manual de Crédito Rural (MCR) 563. O Manual de Crédito Rural (MCR) codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), sem prejuízo da observância da regulamentação e da legislação aplicáveis.

atividade do estabelecimento for pecuária); explora a terra na condição de proprietário, meeiro, assentado, posseiro, parceiro ou arrendatário; utiliza mão-de-obra exclusivamente familiar, podendo, no entanto, manter até dois empregados permanentes; reside no imóvel ou em aglomerado rural ou urbano próximo. (BRASIL. MDA. PRONAF, 2007)

O Pronaf apresenta, hoje, quatro grandes linhas de atuação, como: a) Crédito de custeio e investimento destinado às atividades produtivas rurais; b) Financiamento de infraestrutura e serviços a municípios de todas as regiões do país, cuja economia dependa fundamentalmente das unidades agrícolas familiares; c) Capacitação e profissionalização dos agricultores familiares através de cursos e treinamentos aos agricultores, conselheiros municipais e equipes técnicas responsáveis pela implementação de políticas de desenvolvimento rural; d) Financiamento da pesquisa e extensão rural visando a geração e transferência de tecnologias para os agricultores familiares.

Apesar de muitos agricultores perceberem as melhoras nas condições de produção, graças à disponibilidade de crédito oferecida pelo Pronaf, perceberam que já não era o bastante, e que seria necessário que o Estado buscasse mecanismos que melhorassem a infraestrutura e o acesso aos mercados e à comercialização.

O Pronaf representa um marco importante da luta pelo reconhecimento da agricultura familiar. No entanto, análises indicam que o programa, desde sua origem, restringe-se ao aporte de crédito, sobretudo de custeio aos agricultores familiares. Em razão da maior organização social e política do segmento familiar, as reivindicações são ampliadas para além de crédito e assistência técnica. Sobretudo a partir dos anos 2000, temas como comercialização da produção, acesso a mercados e garantia de preços figuram entre as principais reivindicações dos movimentos de agricultores familiares (MÜLLER, 2007, p. 12).

Através do Pronaf - que trouxe mudanças no enfoque das políticas públicas para o meio rural, começando na intervenção na estrutura fundiária, reassentamento de agricultores e passando pela extensão de questões como a aposentadoria rural até chegar à agricultura familiar - surgiram outros programas e ações, muitos deles ligados a este.

4.1.2. Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

Um exemplo de programa, voltado ao agricultor familiar e que utiliza as bases do Pronaf, é o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal que foi criado em 2003 através de um conjunto de medidas e ações direcionadas à segurança alimentar e nutricional, graças à criação do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar (MESA) – atual Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) – e o “Programa Fome Zero”.

O PAA tem como objetivo incentivar a produção de alimentos na agricultura familiar, assegurar a comercialização, contribuir para o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade pelas populações em situação de insegurança alimentar e nutricional e colaborar na formação de estoques.

O PAA foi instituído, passando a ser executado pelos seguintes formatos: PAA compra direta, o PAA compra local, o PAA compra antecipada, o PAA leite e o PAA compra especial antecipada. Cada um desses modelos de compra está baseado no preço de mercado e apresenta diferentes formas de operações (CONAB, 2004).

A estrutura organizacional do PAA comporta um Grupo Gestor, formado pelo: MDS, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Ministério da Fazenda, MDA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (sobretudo através da CONAB); o grupo é responsável por definir as medidas necessárias à execução do programa (sistemática de aquisição dos alimentos, regiões prioritárias, preços pagos segundo diferenças regionais e condições da agricultura familiar e condições de doação e venda dos produtos). Atuam também os “gestores executores” do programa que são os Estados, os municípios e a CONAB, e os “gestores locais” representados pelas organizações formadas pelos agricultores familiares (cooperativas, associações, sindicatos etc.) e entidades socioassistenciais. O controle social é atribuído à sociedade através das suas representações no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) – âmbito nacional, estadual e municipal – no Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF), também âmbito nacional, estadual e municipal), nos conselhos de Alimentação Escolar (CAE) e outros (esfera municipal).

Para a operacionalização do PAA, o MDA e o MDS são os responsáveis por repassar recursos à CONAB – no caso do MDS, parte dos recursos são direcionados aos municípios, que operam com a modalidade CDLAF (Compra Direta Local da Agricultura Familiar) e outra parte é destinada aos governos estaduais, que operam com as modalidades: CDLAF e a modalidade Incentivo à Produção e Consumo do Leite (IPCL) – que é responsável por operar a maior parte das modalidades do PAA. Sendo elas: CAEAF (Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar com Doação Simultânea), onde os alimentos comprados são entregues imediatamente às Entidades Socioassistenciais; CPR – Estoque (Formação de Estoques pela Agricultura Familiar) e a CDAF (Compra Direta da Agricultura Familiar).

A figura 02 sintetiza as principais operações e fluxos de recursos e ações do PAA.

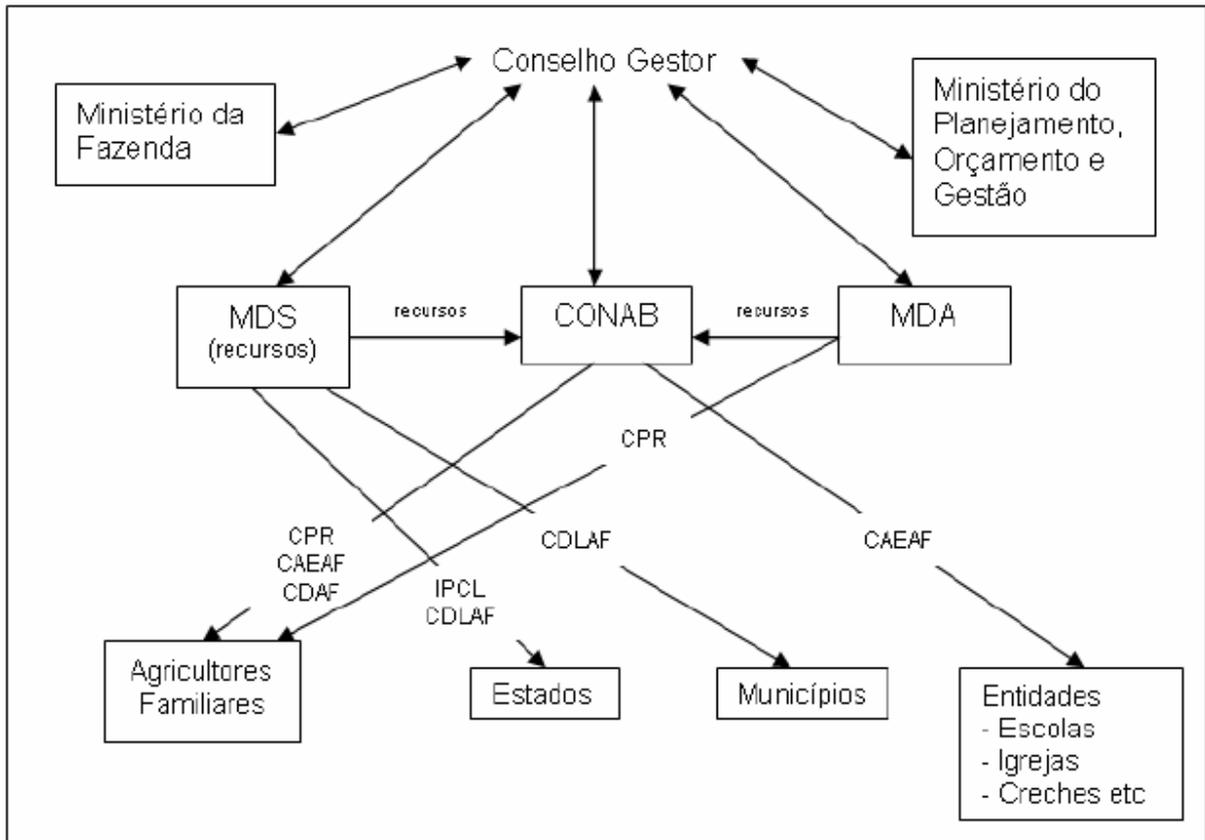


Figura 2: Organograma da rede do PAA

Fonte: Müller (2007)

Seguindo as especificações do Pronaf, podem comercializar alimentos ao PAA agricultores familiares, pescadores artesanais, silvicultores, extrativistas, indígenas, membros de comunidades remanescentes de quilombos e agricultores assentados, tendo como obrigatoriedade a apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou a Declaração de Aptidão ao PAA (DAPAA) (exclusiva para famílias de trabalhadores rurais sem terras acampadas). O PAA adquire os alimentos com isenção de licitação por preços de referência que não podem ser nem superiores nem inferiores aos praticados nos mercados regionais, até o limite de R\$ 4.500,00 ao ano por unidade familiar¹ na modalidade compra direta com doação simultânea. Os alimentos adquiridos são doados para instituições sociais e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricionais e destinados à formação de estoques.

Segundo Delgado *et al.* (2005) em uma avaliação geral do PAA:

“O programa tem contribuído à recuperação dos preços recebidos pelos agricultores, havendo casos em que o simples anúncio da compra pública de determinado produto

¹ Esse limite de valor é ajustado de acordo com a inflação no passar do tempo. No início do programa o limite era de R\$ 3.500,00 ao ano por UA (Unidade Familiar). Para a safra 2013/2014, segundo o novo Plano Safra da Agricultura Familiar, o valor limite será reajustado para R\$ 5.500,00 ao ano por UA.

foi suficiente para elevar os preços agropecuários. Em algumas situações, o mercado local absorve a produção antes mesmos das compras públicas serem efetuadas, o que dispensa a realização das mesmas (caso de compras públicas para a formação de estoques, por exemplo, cujo um dos objetivos é a elevação dos preços).”

Assim, GRISA (2009), diz que por meio do capital social estabelecido com os atores estatais e da sociedade civil em escalas mais amplas, tanto os agricultores familiares como famílias em situação de vulnerabilidade, se empoderam seja para negociar, seja reivindicar acesso ao capital, ou melhorias no conjunto de ativos necessários aos seus meios de vida. O capital social “capacita” os atores para colocarem o desenvolvimento a seu favor. Para os agricultores familiares, a criação do PRONAF e a própria criação do PAA são exemplos de como as reivindicações destes, através da articulação com partidos, sindicatos, movimentos sociais, ONG’s e destes com o Estado, podem se transformar em ações concretas para o desenvolvimento desta categoria social.

4.1.3. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar é uns dos programas sociais mais antigos do Governo Federal na área de educação. Foi criado em 1954, com o estabelecimento da Campanha da Merenda Escolar (CME), atendendo a algumas escolas de estados do Nordeste. Esta política foi ganhando abrangência nacional e sua operacionalização, durante todos esses anos, se deu sob diferentes denominações.

A partir de 1997 o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, substituiu a Fundação de Assistência ao Estudante (FAE) e passou a gerenciar o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O programa tem por objetivo, atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis. O programa garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas (FNDE, 2012).

Segundo Costa (2004), o índice de cobertura do programa é de 94,6% das escolas rurais e 93% das escolas urbanas. Atende a 179.658 escolas no Brasil, destas, 63,8% urbanas e 36,2% rurais, sendo que a maior parte delas está localizada no Nordeste, 84.080, correspondendo a 46,8% do total.

O programa é operacionalizado em duas modalidades: escolarizada e centralizada. Na modalidade de escolarização, as secretarias estaduais de educação ou as prefeituras transferem os recursos diretamente para as creches e escolas pertencentes à sua rede, que passam a ser responsáveis pela execução do Programa (BELIK *et al.* s/d).

Ainda de acordo com Belik *et al.* (s/d) a centralização ocorre quando as secretarias estaduais de educação ou prefeituras executam o Programa em todas as suas fases, ou seja, recebem, administram e prestam contas do recurso federal, são responsáveis pela aquisição e distribuição dos alimentos e também pela elaboração dos cardápios.

Quem pode comprar os alimentos do PNAE são as Entidades Executoras (EE) – secretarias estaduais de educação, prefeituras ou escolas que recebem recursos diretamente do FNDE, sendo as responsáveis pela execução do PNAE, inclusive a utilização e complementação de recursos financeiros (MDA, 2013).

Quem pode vender os alimentos para o programa são agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, organizados em grupos formais constituídos em cooperativas e associações – e/ou informais – grupos de agricultores familiares organizados que deverão ser apresentados junto à entidade executora por uma entidade articuladora – com DAP física e/ou jurídica (MDA, 2013).

Atualmente, segundo o Portal do FNDE 2012, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa de ensino:

Creches – R\$ 1,00

Pré-escola – R\$ 0,50

Escolas indígenas e quilombolas – R\$ 0,60

Ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos – R\$ 0,30

Ensino integral (Mais Educação) – R\$ 0,90

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e pelo Ministério Público.

O orçamento do programa para 2013 é de R\$ 3,5 bilhões, para beneficiar 43 milhões de estudantes da educação básica e de jovens e adultos. Com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% desse valor – ou seja, R\$ 1,05 bilhão – devem ser investidos na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico das comunidades (FNDE, 2012).

Segundo o inciso 1º do artigo 14 da lei 11.947, a aquisição dos alimentos poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle da qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria (BRASIL, 2009).

O PNAE é um grande mecanismo de circulação da renda transferida pelo Governo Federal para a alimentação escolar, aos municípios e estados, podendo ser vista como grande oportunidade para a inserção de pequenas empresas familiares, do setor pecuário e agrícola local neste mercado institucional, sem contar na geração de trabalho e renda para as populações dos municípios e estados envolvidos.

4.2. A AGRICULTURA NO DISTRITO FEDERAL

A agricultura no DF tem uma dinâmica especial de desenvolvimento em relação ao resto do país, pois a diferença entre o número de agricultores familiares e patronais é pequena. Segundo Orsi (2001), o DF tem uma estrutura agrária muito boa quanto à distribuição das propriedades por tamanho, pode-se afirmar que a produção patronal está assentada na sua grande maioria em pequenas propriedades, o que contribui para o surgimento de inovações tecnológicas, custeadas pelo capital patronal e que poderão ser adaptadas para pequena produção familiar, quanto a própria patronal pode concorrer duramente com a agricultura familiar, nos nichos de mercado afins.

Outros pontos importantes que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar no Distrito Federal é o mercado com grande potencial de consumo de alimentos que se concentra próximo das áreas rurais, a presença do Estado com seus instrumentos de assistência técnica, fomento e concessão de uso das terras rurais.

4.1.1. Agricultura Familiar no Distrito Federal

Segundo dados da Gerência de Programação e Orçamento da EMATER-DF, o Distrito Federal possui, hoje, 3.483 agricultores familiares com DAP, como mostra o quadro abaixo.

Tabela 1: Distribuição dos agricultores familiares no DF.

Unidade	Agricultores familiares com DAP
Alexandre Gusmão	417
Brasília	194
Brazlândia	417
Ceilândia	282
Gama	186
Jardim	140
Pad/DF	151
Paranoá	94
Pipiripau	381
Planaltina	180
Rio Preto	226
São Sebastião	281
Sobradinho	130
Tabatinga	56
Taquara	210
Vargem Bonita	138
Total	3483

Fonte: EMATER-DF

O mapa a seguir mostra a distribuição desses agricultores em todo o território do Distrito Federal.

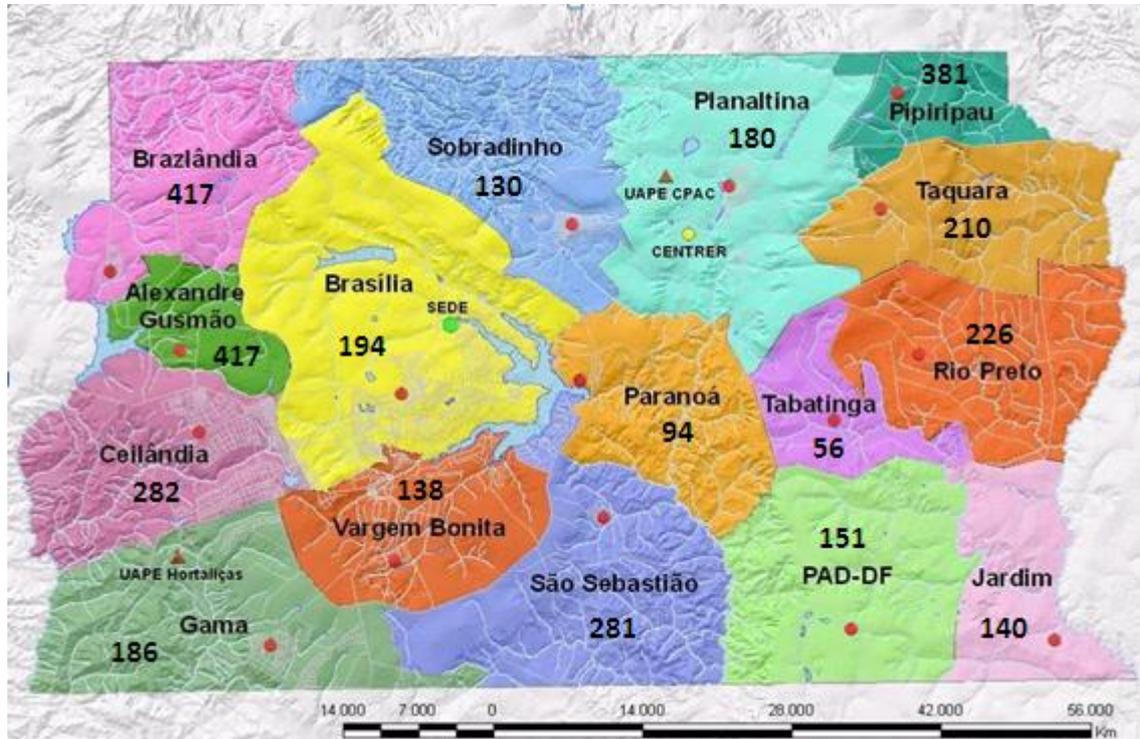


Figura 3: Distribuição dos agricultores familiares no DF.

Fonte: EMATER-DF, 2012.

Entre os produtos da agricultura familiar, os legumes correspondem a mais da metade do que é produzido pelos agricultores. A produção de frutíferas também se destaca, principalmente a laranja e a goiaba, como mostra a figura abaixo.

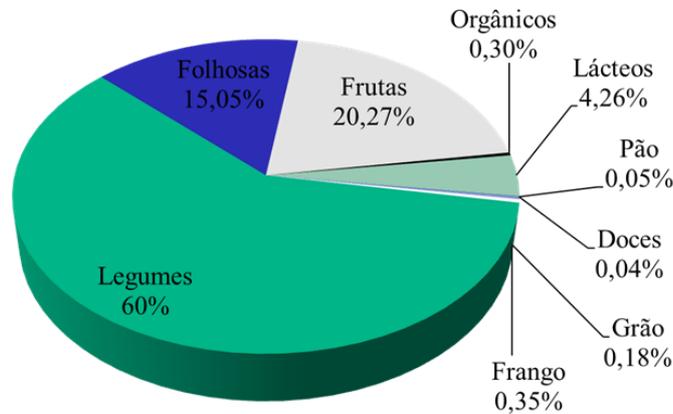


Figura 4: Produtos da agricultura familiar no DF em 2012.

Fonte: EMATER-DF

Os produtores rurais do DF produzem variados tipos de produtos em suas propriedades e isso faz com que reduzam os riscos ocasionados por quebra de produção, inflação dos preços dos alimentos e ainda garante a venda de todos os seus produtos para diferentes mercados e programas de incentivo à agricultura familiar no DF. Essa pequena eficiência produtiva se dá devido à assistência técnica prestada pela EMATER-DF juntamente aos programas institucionais, que além de gerarem renda aos produtores rurais familiares, também trazem benefícios como a melhoria no manejo de produção e a melhoria na qualidade dos produtos.

A assistência técnica do DF é bastante qualificada e dotada de recursos financeiros, além de concentrar um número grande de profissionais e técnicas qualificadas (no sentido de tecnologias) que por muitas vezes trabalham para o desenvolvimento de nichos, ou segmentos específicos de mercado onde o AF¹ não possui acesso, como é o caso do mercado de produtos orgânicos (ÁVILA, 2011).

A EMATER, através do *software* livre Rural-Pró, desenvolvido por ela, ensina os produtores a operacionalizá-lo, para o gerenciamento da propriedade. O Rural-Pró pode ser encontrado no site da empresa.

¹ AF: Agricultor Familiar

4.3. PRINCIPAIS PROGRAMAS EXECUTADOS NO DF

A administração pública tem somado esforços para executar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares. O PAPA surge com o intuito de fortalecer e gerar renda aos produtores rurais, buscando diminuir a desigualdade social no Distrito Federal.

Além do PAPA, o DF operacionaliza dois programas voltados à aquisição de produtos advindos da agricultura familiar, que são: Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O quadro 1 exhibe um resumo das especificações destes programas.

Quadro 1: Resumo dos programas da agricultura familiar no DF.

	PAA	PNAE	PAPA-DF
O que é:	O PAA constitui-se em uma das ações abrigadas no interior da estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), congregada ao Programa Fome Zero.	O programa garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas.	É um programa próprio de incentivo à agricultura familiar, possui o mesmo intuito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do governo federal, só que com algumas características mais apropriadas à realidade do Distrito Federal, como a comercialização via mercado governamental de flores e artesanatos, além de alimentos.
Lei que institui:	Lei Nº 10.696, de 2 de Julho de 2003, regulamentado pelo Decreto Nº 5.783, de 15 de Agosto de 2006.	Lei Nº 11.947, de 16 de Junho de 2009.	Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro 2012, regulamentado pelo Decreto nº 33.642, de 02 de maio de 2012.
Objetivo Central:	Garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e continuidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional e promover o fortalecimento da agricultura familiar.	Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e oferta de refeições de qualidade. Sendo, as escolas, obrigadas a compor pelo menos 30% dos alimentos comprados, vindos da agricultura familiar.	Incentivar e fortalecer a agricultura, promovendo inclusão econômica e social dos agricultores familiares, com fomento à produção sustentável, ao processamento e à industrialização de alimentos e à geração de renda. Garantindo o abastecimento da rede socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental e contribuindo para a promoção e o fortalecimento dos sistemas públicos de segurança e abastecimento alimentar.
Quem pode comprar:	No DF é usado a modalidade de Compra Direta com Doação Simultânea para as instituições sociais e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricionais e destinados ao Banco de Alimentos.	Secretarias estaduais de educação, prefeituras ou escolas.	Órgãos e entidades vinculadas ao GDF que quiserem adquirir os produtos da Agricultura Familiar com dispensa de licitação.

	PAA	PNAE	PAPA
Quem pode vender:	Agricultores familiares enquadrados no PRONAF, além de aquicultores, pescadores artesanais, silvicultores, extrativistas, membros de comunidades remanescentes de quilombos, comunidades indígenas e agricultores acampados e assentados por projetos de reforma agrária, inseridos no PRONAF.	Agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.	Agricultores familiares que atendam os critérios do Pronaf, grupos A ao D com limite de venda de até R\$ 120.000,00/família/ano, tendo como obrigatoriedade dos mesmos, possuírem a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP. Quem vende tem que estar organizado em associação e cooperativa (grupos formais) devendo possuir DAP Jurídica.
Limite de valores aplicados:	R\$ 4.500,00 por AF/ano, com o novo Plano Safra 2013/2014 aumentará R\$ 5.500,00 por AF/ano. (Valor aplicado na modalidade executada no DF).	R\$ 20.000,00 por AF/ano.	R\$ 120.000,00 por AF/ano, dando possibilidade do produtor ter um renda mensal de R\$ 10.000,00.
Abrangência do programa:	Nacional	Nacional	Estadual (programa específico do Distrito Federal).
Recursos aplicados:	O MDS repassa os recursos à SEAGRI-DF através do convênio 005/2011. Para a CONAB, os recursos são repassados pelo MDS, também por convênio, e pelo MDA, por um Termo de Cooperação Técnica.	Os recursos são oriundos do FNDE, que repassa-os às secretarias estaduais de educação, prefeituras ou escolas.	Os recursos não são concentrados em um único órgão. A instituição compradora que deve disponibilizar parte dos próprios recursos orçamentários.

Fonte: Elaboração própria

5. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA (PAPA-DF)

O Programa de Aquisição da Produção da Agricultura foi criado pelo Governo do Distrito Federal (GDF) através da Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro 2012¹, regulamentado pelo Decreto nº 33.642, de 02 de maio de 2012². É um programa próprio de incentivo à agricultura familiar, possui o mesmo intuito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do governo federal, só que com algumas características mais apropriadas à realidade do Distrito Federal, como a comercialização via mercado governamental de flores e artesanatos, além de alimentos.

De acordo com o artigo 2º da lei distrital nº 4.752, entre os objetivos do PAPA-DF estão: incentivar e fortalecer a agricultura, promovendo inclusão econômica e social dos agricultores familiares, com fomento à produção sustentável, ao processamento e à industrialização de alimentos e à geração de renda; promover o abastecimento da rede socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental; fortalecer as redes de comercialização; contribuir para a promoção e o fortalecimento dos sistemas públicos de segurança e abastecimento alimentar, priorizando pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

O programa viabiliza, sem licitação, a compra direta de alimentos pelo GDF e produtos artesanais de pequenos produtores rurais e organizações sociais do setor agrícola. O programa garante mercado para os produtos e possibilita a geração de empregos na propriedade e renda para a família, dando mais segurança ao agricultor familiar.

A lei distrital que regulamenta o PAPA visa outras instituições como os restaurantes comunitários, o zoológico de Brasília, sistema prisional e sistema saúde, além da distribuição de alimentos a pessoas em situação de risco alimentar, como é o caso do PAA.

¹ A Lei Distrital encontra-se em anexo

² O Decreto encontra-se em anexo

5.1. CONTRATOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO PAPA

Em julho de 2012, o PAPA teve seu primeiro contrato fechado, entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF – SEDEST e a Cooperativa Agropecuária de São Sebastião – COPAS, com valor aproximado de R\$ 4,2 milhões usados na compra de requeijão, leite tipo C e iogurte. O contrato teve duração de seis meses, com renovação por mais um ano, estando ainda em vigor.

O segundo contrato foi assinado em setembro de 2012 entre a Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB e a Associação dos Produtores Rurais de Alexandre Gusmão – ASPAG, em um valor orçado em R\$ 40 mil para compra de frutas, legumes e hortaliças e teve duração de seis meses, sem prorrogação.

O terceiro contrato realizado foi entre o Banco de Brasília – BRB e a COPAS, com um valor de R\$ 115 mil para compra de leite tipo C e manteiga, para fornecimento de lanches aos funcionários e prestadores de serviço do banco. O contrato foi firmado em outubro de 2012, com duração prevista de seis meses, mas foi prorrogado por mais um ano, estando ainda em vigor.

Em abril de 2013, foi fechado um contrato entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e a Cooperativa dos Produtores de Flores e Plantas Ornamentais do DF – MULTIFLOR, com um valor previsto em R\$ 55 mil para aquisição de mudas perenes e arbustos, que serão utilizadas nos canteiros públicos do DF. O contrato ainda se encontra em execução, com duração prevista de seis meses.

Já estão em andamento, mais três contratos no âmbito do PAPA, com a Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEDF, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

A figura 4 sintetiza os contratos feitos no Programa de Aquisição da Produção da Agricultura.

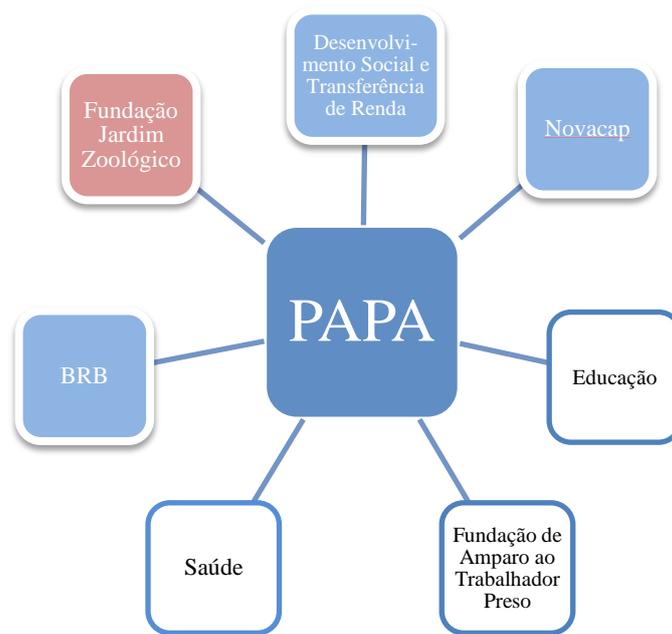


Figura 5: Contratos com o PAPA-DF.

Fonte: SEAGRI-DF

Em vermelho encontra-se o contrato já finalizado, os que estão em azul são os contratos em execução e os quadrados brancos mostram os contratos que ainda estão em fase de andamento.

5.2. PONTOS A DESTACAR NO PROGRAMA

Inovações importantes:

Pensando nas novas especificações do PRONAF, onde o produtor familiar pode ter renda bruta anual de até R\$ 160.000,00, o PAPA foi criado para que os produtores comercializem seus produtos em até R\$ 120 mil por ano, gerando uma renda média mensal de até R\$ 10 mil. Além do valor, o PAPA se diferencia dos demais programas, na forma em que são adquiridos os produtos, que deixa de estar concentrada nos recursos de um único órgão e passa a se estabelecer nos recursos orçamentários de cada instituição compradora.

O PAPA deve ser visto como instrumento de:

- Garantia de renda e sustentação de preços aos agricultores familiares;
- Incentivo à formação de associações e cooperativas;
- Promoção de segurança alimentar e nutricional das populações urbanas e rurais;
- Qualificação técnica da mão de obra familiar;

- Melhoria de qualidade dos produtos da agricultura familiar;
- Incentivo ao manejo agroecológico dos sistemas produtivos e ao resgate e preservação da biodiversidade;
- Economia de tempo no processo de compra dos alimentos para a Administração Pública, já que é dispensada a licitação, liberando-a para outras atividades do meio;
- Fortalecimento das redes de comercialização.

Quem pode vender alimentos para o PAPA-DF?

Agricultores familiares que atendam os critérios do Pronaf, grupos A ao D com limite de venda de até R\$ 120.000,00/família/ano, tendo como obrigatoriedade dos mesmos, possuírem a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP¹. Quem vende tem que estar organizado em grupos informais ou formais (associação ou cooperativa), sendo esses últimos obrigados a possuírem DAP Jurídica.

Quem são os beneficiários do programa?

Produtores: agricultores familiares rurais e urbanos, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária.

Consumidores: os órgãos e entidades vinculadas ao GDF que quiserem adquirir os produtos da agricultura familiar com dispensa de licitação.

Quem toma as decisões sobre o PAPA?

As decisões sobre o programa são tomadas pelo Grupo Gestor, coordenado pela SEAGRI-DF e com representação das: Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, Secretaria de Estado de Educação, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER/DF) e a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF).

¹ Criada pela Secretaria de Agricultura Familiar (SAF/MDA), a DAP é utilizada como instrumento de identificação do agricultor familiar para acessar políticas públicas, como o **Pronaf**. Para obtê-la, o agricultor familiar deve dirigir-se a um órgão ou entidade credenciada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), de posse do CPF e de **dados acerca de seu estabelecimento de produção** (área, número de pessoas residentes, composição da força de trabalho e da renda, endereço completo).

5.3. OPERACIONALIZAÇÃO DO PAPA-DF

A seguir será mostrado na figura um fluxograma de operacionalização do PAPA-DF.

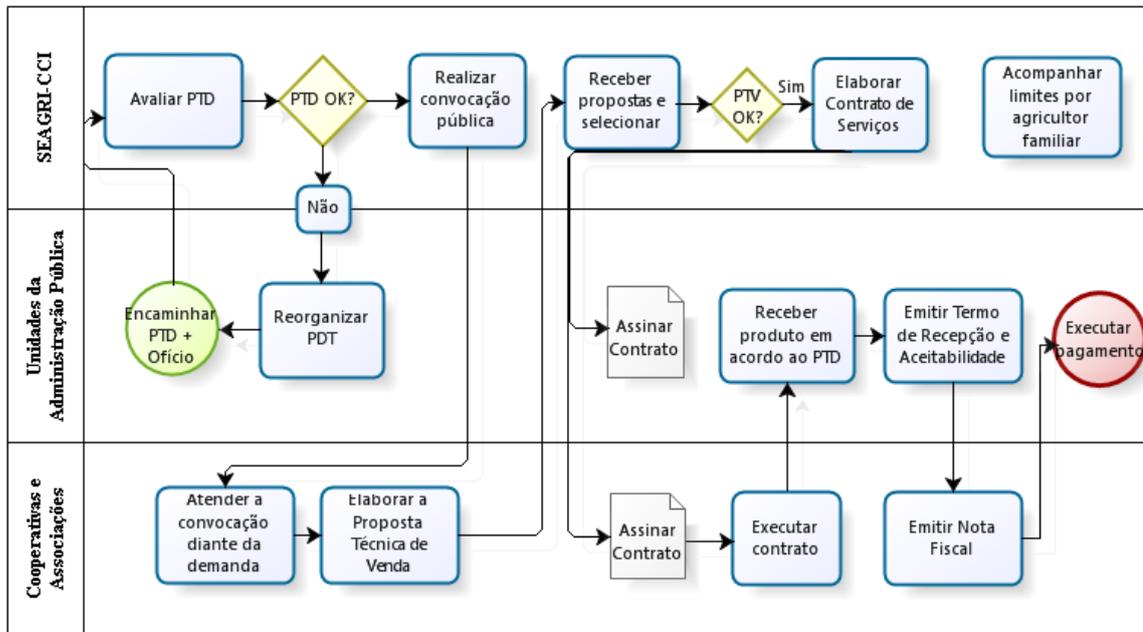


Figura 6: Fluxograma simplificado do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura (PAPA/DF).

Fonte: SEAGRI/DF, elaborado pelo autor.

Como mostrado na figura, as instituições que se interessarem em adquirir os produtos da agricultura familiar devem encaminhar processo autuado contendo ofício de encaminhamento e Projeto Técnico de Demanda (PTD)¹ à Coordenação de Compras Institucionais (CCI), unidade responsável pela Central de Compras Institucionais do PAPA/DF da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF, que avaliará o PTD. Se o Projeto Técnico de Demanda não for aprovado, o demandante deverá reorganizá-lo, caso o PTD esteja de acordo, a CCI o encaminhará à EMATER-DF, que realizará uma pesquisa de preços dos produtos demandados, nos moldes da Portaria SEAGRI nº 23/2012. Feita a cotação de preços, o PTD retorna à CCI-SEAGRI, que terá um prazo estimado de um dia útil para encaminhar o processo ao órgão demandante, que avaliará a cotação de preços e informará disponibilidade orçamentária. Após isso, o processo deve retornar à CCI que realizará um edital de convocação pública, sendo este, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no sítio da SEAGRI-DF (www.agricultura.df.gov.br), na *internet*, no sítio da EMATER-DF (www.emater.df.gov.br). Na maioria dos casos também são publicados no site da empresa contratante.

¹ Modelo em anexo.

Os produtores familiares rurais e urbanos, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, com DAP e os grupos formais (Associações ou Cooperativas) com DAP Jurídica, que se interessar em vender seus produtos ao órgão demandante, deverão, formalizar o Projeto Técnico de Venda (PTV) ¹ e a documentação para habilitação, enviando-os à CCI. Caso o órgão demandante solicite, os produtores ou grupos formais participantes deverão entregar amostras dos produtos para que o demandante faça análise dos mesmos.

A Coordenação de Compras selecionará o PTV que melhor atenderá a instituição demandante, encaminhando-o para publicação do resultado da convocação ao Gabinete da SEAGRI que publicará o resultado e fará a abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recursos. Havendo recurso, será realizada nova publicação contendo o resultado do julgamento do mesmo. Em seguida, a CCI convocará a entidade ou produtores selecionados e a instituição demandante para assinatura do contrato.

Após o contrato assinado, a cooperativa/associação ou produtores ficarão responsáveis pela execução do mesmo, produzindo, beneficiando e distribuindo os produtos especificados no contrato. No momento da entrega, a cooperativa/associação ou produtores deverão emitir a Nota Fiscal, que comprova a entrega dos produtos. Já à instituição, cabe emitir um Termo de Recebimento e Aceitabilidade (TRA) para provar que está de acordo com os produtos recebidos pelo ofertante e realizar o pagamento. Devem ser entregues cópias das TRAs e das NFs para a CCI, que ficará responsável por acompanhar os limites dos valores de até R\$ 120.000,00 por ano por Agricultor Familiar (AF).

¹ Modelo em anexo.

5.4. DIFICULDADES E DESAFIOS DO PAPA

Por ser um programa muito recente, ainda encontra-se em fase de ajustes e correções. A falta de divulgação do programa dificulta o acesso e o conhecimento dos seus resultados, falta também, o acesso à informação sobre o PAPA aos agricultores, associações e cooperativas, que por sua vez têm dificuldades de entendimento no momento da elaboração do projeto técnico de venda. O programa está sendo um processo de aprendizado por ser muito recente, passando por alguns problemas durante sua execução, gerando muitas vezes, atrasos para aprovação das propostas. Pode se perceber também, a falta de infraestrutura em algumas cooperativas e associações, o que dificulta a introdução de outros produtos alimentícios, especialmente aqueles que exigem beneficiamento e estruturas especiais para conservação. Apesar de a EMATER ter gerado um grande esforço de recursos humanos e tecnológicos para a formação de associações e cooperativas no DF, falta mais organização dos agricultores, para o trabalho coletivo, o que acaba impedindo o avanço do PAPA.

5.5. PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES

Como formas de alavancar a inclusão de agricultores e instituições beneficiadas do PAPA, deve-se expandi-lo para outros produtores que ainda não tiveram acesso, através de divulgação com panfletos informativos, publicá-lo em canais de grande circulação, através dos técnicos da EMATER que prestam assistência técnica a estes, fornecer material sobre o PAPA a todos os órgãos do GDF, incentivando os mesmos a fazerem projetos técnicos de demanda.

A SEAGRI-DF e a EMATER-DF, juntas, promoverem palestras e debates com produtores familiares sobre cooperativismo e associativismo, oferecer cursos de formação para agricultores familiares sobre agroecologia, boas práticas de fabricação, processamento e armazenagem correta dos produtos, para que agricultores possam ter produtos com valor agregado e de qualidade, o que os torna competitivos no mercado. Deve-se ampliar os espaços de diálogo entre as associações ou cooperativas, instituições demandantes, SEAGRI-DF e EMATER-DF. Com intuito de promover o programa, é interessante que se divulgue as experiências bem sucedidas entre cooperativas e instituições que acessaram o PAPA. Seria importante também, incentivar os agricultores familiares participantes do programa, o compromisso com a preservação ambiental.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi feita neste trabalho, uma análise das políticas públicas para a agricultura familiar, sobretudo a partir do surgimento do PRONAF, que representou as alterações na rede de políticas públicas para o setor rural.

Buscou-se compreender a inserção de uma nova política pública voltada à agricultura familiar, o Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA. Visando demonstrar o processo de criação e o funcionamento do mesmo, mostrando seu diferencial em relação aos outros programas já consolidados nas políticas públicas.

O programa dá suporte não só aos agricultores familiares que produzem alimentos, mas também a agricultores que trabalham com artesanato e produção de flores no DF. Com isso, é possível inseri-los em um mercado totalmente diferente daquele em que atuam o PAA e o PNAE, que apenas fazem aquisição de gêneros alimentícios.

Nota-se que no Distrito Federal há grandes possibilidades de o agricultor familiar se inserir no mercado institucional através destes programas governamentais, uma vez que o DF é constituído, na grande maioria, por órgãos da Administração Pública, nos quais demandam muitos produtos alimentícios (para alimentação dos seus funcionários e até mesmo quando fazem eventos) e artesanais (como o caso da NOVACAP que necessita constantemente de flores, mudas de plantas ornamentais e artesanatos dos produtores rurais, para plantio e ornamentação de jardins espalhados no espaço público do DF).

No que diz respeito ao objetivo inicial do trabalho, mostrar o processo de criação e a operacionalização do PAPA-DF, considera-se que ele foi contemplado com a reconstrução da trajetória das políticas públicas que serviram de base para criação do mesmo e os motivos que levaram a elaboração de mais uma política de incentivo à agricultura familiar.

O PAPA traz um redirecionamento do entendimento sobre o papel que a agricultura familiar exerce no desenvolvimento da sociedade brasileira, principalmente no desenvolvimento mais igualitário dos setores excluídos da economia e com a valorização da atuação dos agricultores familiares enquanto atores dessa economia. O PAPA se torna uma política pública mais democratizada por ir além da aquisição de alimentos, inserindo, também, agroindústrias familiares, produtores familiares de flores e artesanatos, que até então não tinham apoio do Estado.

Graças a estes programas, percebe-se que muitos produtores rurais familiares estão se tornando eficientes na sua produção e na gestão da sua propriedade. O que está proporcionando melhor qualidade de vida aos produtores rurais, motivação para continuar no campo e satisfação em alimentar a população que se encontra em situação de risco alimentar e nutricional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁVILA, Mário Lúcio de. **Ação Pública Territorializada de Desenvolvimento Rural: O Caso do Território Águas Emendadas**. Tese de doutorado. Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

BELIK, W. *et al.* **O Programa Nacional de Alimentação Escolar como Instrumento de Promoção do Desenvolvimento Local**. s/d. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/12/07O073.pdf>>. Acesso em: Junho de 2013.

BRASIL. **Decreto nº 33642 de 02 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro 2012, que cria o Programa de Aquisição da Produção da Agricultura - PAPA/DF. Disponível em: <http://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-33642-2012-df_240948.html>. Acesso em: Maio de 2013.

BRASIL. **Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm>. Acesso em: Maio de 2013.

BRASIL. **Lei nº 4.752 de 07 de fevereiro de 2012**. Dispõe Sobre a Criação do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF e dá outras providências. Disponível em: <http://www.agricultura.df.gov.br/institucional/legislacao/leis/item/download/66_7ce64fcaefd27f67783301da218d146a.html>. Acesso em: Junho de 2013.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Quem é Quem na Implementação do PNAE**. 2013. Disponível em: <<http://portal.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500756>>. Acesso em: Junho de 2013.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. **Manual de Operações da Conab**. 2004. Disponível em: <<http://www.conab.gov.br/>> Acesso em: Junho de 2013.

COSTA, Liliam M. C. **O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na Perspectiva dos Usuários: Um Estudo de Caso**. Fortaleza, 2004. Disponível em: <<http://www.prodema.ufc.br/dissertacoes/091.pdf>>. Acesso em: Junho de 2013.

DELGADO, G.C.; CONCEIÇÃO, J. C.; OLIVEIRA, J. J. de. **Avaliação do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar**. Texto para Discussão nº. 1.145. Brasília: IPEA, 2005. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1145.pdf>. Acesso em: Junho de 2013.

DELGADO, Guilherme C.; THEODORO, Mário. **Desenvolvimento e Política Social**. In: JACCOUD, Luciana (Org). **Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo**. Brasília: Ipea, 2005. P. 409-435.

EMPRESA DE ASSINTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER DF. 2013. Disponível em: <<http://www.emater.df.gov.br/>>. Acesso em: Junho de 2013.

FUSCALDI, K. **Programa de Aquisição de Alimentos: uma política de apoio à comercialização agrícola**. Grupo de Pesquisa: Agricultura Familiar e Ruralidade. 48º Congresso SOBER. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/15/139.pdf>>. Acesso em: Maio de 2013.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. **Programas – Alimentação Escolar**. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-apresentacao>>. Acesso em: Junho de 2013.

GRISA, C. **Desenvolvimento Local, Políticas Públicas e Meios de Vida: Uma Análise do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**. Grupo de Pesquisa: Políticas Sociais para o Campo. 47º Congresso SOBER. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/13/105.pdf>>. Acesso em: Junho de 2013.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. **Plano Safra da Agricultura Familiar 2013/2014**. Disponível em: <http://portal.mda.gov.br/plano-safra-2013/>. Acesso em: Junho de 2013.

MÜLLER, A. L. **A Construção das Políticas Públicas para a Agricultura Familiar no Brasil: O Caso do Programa de Aquisição de Alimentos**. Porto Alegre, 2007. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/pgdr/dissertacoes_teses/arquivos/mestrado/PGDR_M_62_MULLER.pdf>. Acesso em: Maio de 2013.

ORSI, S. D. **Desafios Institucionais para a Inserção das Pequenas Agroindústrias Rurais no Distrito Federal**. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <<http://www.emater.df.gov.br/>>. Acesso em: Maio de 2013.

PORTUGAL, A. D. **O Desafio da Agricultura Familiar**. 2004. Disponível em: <<http://www.embrapa.br/imprensa/artigos/2002/artigo.2004-12-07.2590963189/>>. Acesso em: Maio de 2013.

SCHNEIDER, S.; MATTEI, L.; CAZELLA, A. **Histórico, caracterização e dinâmica recente do PRONAF**. 2004. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/pgdr/arquivos/394.pdf>>. Acesso em: Junho de 2013.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI-DF. Disponível em: <<http://www.agricultura.df.gov.br/>>. Acesso em: Maio de 2013.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI-DF. **Programa de Aquisição da Produção da Agricultura - PAPA/DF**. 2013. Disponível em: <<http://www.agricultura.df.gov.br/programa-de-aquisicao-da-producao-da-agricultura-papa-df.html>>. Acesso em: Maio de 2013.

ANEXO I – LEI Nº 4.752, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica criado o Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF, com a finalidade de garantir a aquisição direta de produtos agropecuários e extrativistas, in natura ou manufaturados, e de artesanato produzidos por agricultores ou suas organizações sociais rurais e urbanas, por povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária.

§ 1º Podem participar do PAPA/DF os agricultores familiares, os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições na Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária.

§ 2º A aquisição dos produtos de que trata este artigo fica dispensada de licitação, na forma do art. 17 da Lei federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, desde que os preços não sejam superiores aos de mercado.

Art. 2º São objetivos do PAPA/DF:

I – incentivar e fortalecer a agricultura, promovendo inclusão econômica e social dos agricultores familiares, com fomento à produção sustentável, ao processamento e à industrialização de alimentos e à geração de renda;

II – promover o abastecimento da rede socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental;

III – fortalecer as redes de comercialização;

IV – contribuir para a promoção e o fortalecimento dos sistemas públicos de segurança e abastecimento alimentar, priorizando pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo deve constituir grupo gestor do PAPA/DF, de caráter consultivo, para assessorar a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, composto por representantes dos órgãos e das entidades seguintes:

I – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, cujo representante o coordenará;

II – Secretaria de Estado de Fazenda;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

IV – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

V – Secretaria de Estado de Educação;

VI – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

VII – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.

§ 1º Os representantes titulares e respectivos suplentes, após a indicação, são designados por portaria do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 2º A organização e o funcionamento do grupo gestor são estabelecidos no seu regimento interno.

§ 3º A participação no grupo gestor, considerada como serviço público relevante, é sem remuneração.

Art. 4º Fica atribuída à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural a competência para realizar os procedimentos necessários à aquisição direta dos produtos de que trata esta Lei.

§ 1º Os produtos adquiridos pelo PAPA/DF são destinados:

I – a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional do cadastro do Programa Bolsa-Família;

II – ao abastecimento da rede socioassistencial;

III – aos programas e projetos públicos de segurança alimentar e nutricional;

IV – ao mercado governamental.

§ 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo devem formalizar, junto à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, as demandas para aquisição dos produtos de que trata esta Lei.

Art. 5º O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal é a instância de controle e participação social do programa.

Art. 6º O Poder Executivo, no regulamento, deve estabelecer:

I – os procedimentos necessários à aquisição dos produtos de que trata esta Lei;

II – o valor máximo anual para aquisição da produção de cada agricultor ou de suas organizações;

III – os critérios para aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Parágrafo único. O regulamento mencionado neste artigo deverá ser publicado no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO II – DECRETO Nº 33642 DE 02/05/2012

Norma Estadual - Distrito Federal

Publicado no DOE em 23 mai 2012

Regulamenta a Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro 2012, que cria o Programa de Aquisição da Produção da Agricultura - PAPA/DF.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreta:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, que cria o Programa de Aquisição da Produção da Agricultura PAPA/DF.

§ 1º A aquisição direta dos produtos aludidos no Art. 1º da Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, fica dispensada de licitação na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, desde que os preços não sejam superiores aos de mercado.

§ 2º Podem participar do PAPA/DF os agricultores familiares rurais e urbanos, os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária.

§ 3º Entende-se por agricultores urbanos, para fins deste Decreto, os produtores de alimentos e artesanato que se encontram em territórios urbanos e periurbanos do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica constituído o Grupo Gestor do PAPA/DF cujos membros titulares e suplentes a que alude o artigo 3º da Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ao Secretario de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, que promoverá a designação para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos do Grupo Gestor a que se refere o "caput" deste artigo, sempre sem prejuízo das atribuições normais dos cargos ou funções ocupados pelos

membros designados, não será remunerada, considerada, porém, como serviço público relevante.

Art. 3º. Ao Grupo Gestor cabe a atribuição de subsidiar a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal na adoção dos procedimentos necessários à execução do PAPA/DF.

Art. 4º. O Grupo Gestor de que trata o artigo 2º deste Decreto elaborará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição.

Art. 5º. O Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal expedirá portarias contendo instruções sobre:

I - a instituição das modalidades de aquisição, por categoria, dos produtos agropecuários e extrativistas, in natura e/ou manufaturados e artesanais;

II - os critérios para apuração do valor dos produtos para efeito de aquisição, baseados nos preços praticados regionalmente e fornecidos por órgãos oficiais;

III - os instrumentos de divulgação das ações do Programa;

IV - definição de procedimentos e critérios para credenciamento de agricultores urbanos e periurbanos do Distrito Federal e o público da reforma agrária;

V - outras medidas necessárias para a operacionalização do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura - PAPA/DF.

Art. 6º. As Unidades que compõem a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal, formalizarão suas demandas para aquisição dos produtos de que trata este Decreto, por meio de Proposta Técnica de Demanda de Produtos da Agricultura - PTD, a ser regulamentada por portaria da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 7º. Aos titulares das unidades orçamentárias fica assegurada a competência para adjudicar os procedimentos de aquisição realizados junto à SEAGRI/DF.

Art. 8º. O pagamento aos agricultores ou as suas organizações, decorrente da aquisição descrita no art. 1º, poderá ser realizado diretamente pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal ou pela instituição que demandou os produtos.

Art. 9º. Para a comprovação da entrega e da qualidade dos produtos será estabelecido o Termo de Recebimento e Aceitabilidade - TRA, firmado por representante da instituição destinatária, conforme regulamento a ser elaborado pela SEAGRI/DF.

Art. 10º. A aquisição de produtos a que se refere o art. 1º será executada por meio de Proposta Técnica de Venda da Produção da Agricultura - PTV, a ser regulamentada pela SEAGRI/DF.

Art. 11º. A Coordenação de Compras Institucionais da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, unidade responsável pela Central de Compras Institucionais do PAPA/DF, dará encaminhamento aos PTD, TRA e PTV.

Art. 12º. Nas aquisições realizadas das cooperativas dos agricultores e dos demais beneficiários, a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 13º. Fica estabelecido o valor máximo de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a cada ano civil, por produtor, para aquisição de produtos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O valor máximo estabelecido por ano, por produtor, para aquisição dos produtos da agricultura de que trata este artigo, poderá ser reajustado anualmente por portaria da SEAGRI/DF, com base em estudos e indicação do Grupo Gestor.

Art. 14º. Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pela SEAGRI/DF.

Art. 15º. As despesas com a execução das ações do programa instituído pela Lei nº 4.752/2012 correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos órgãos e entidades envolvidos em sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual; e serão publicitadas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO III – MODELO DE PTD

PROJETO TÉCNICO DE DEMANDA - PTD				CONTROLE CCI / SEAGRI/DF	RECEBIMENTO ____/____/____
ÓRGÃO:		CNPJ:		NATUREZA DA DEMANDA: <input type="checkbox"/> PROJETO <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO	
CONTATO:					
EMAIL:				TELEFONE:	
01 - DESCRIÇÃO DA DEMANDA:					
02 - JUSTIFICATIVA:					
03 - DADOS DA ENTREGA:					
Especificação do produto	Quantidade Total	Unidade	Frequência	Dia(s) da semana	Local de Entrega
VIGÊNCIA PREVISTA:					
ORÇAMENTO DISPONÍVEL:					
FONTE DE RECURSO:					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					
DATA: / /		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO TITULAR DO ÓRGÃO:			
DELIBERAÇÃO DA CCI – SEAGRI/DF:					
DATA: / /		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:			

ANEXO IV – MODELO DE PTV

		Programa de Aquisição Da Produção da Agricultura - PAPA/DF					
PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA Nº __/__/ANO							
Processo nº 00380.001.397/2012							
PTD Nº 001/2012							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
A - Grupo Formal							
1. Nome do Proponente			2. CNPJ ou CPF		3. Nº da DAP Jurídica		
4. Endereço		5. Região Administrativa ou Município			6.CEP		
7. Nome do representante legal.		8.CPF		9.DDD/Fone			
10.Banco	11.Nº da Agência			12.Nº da Conta Corrente			
A - Grupo Informal ou Produtores Individuais							
1. Nome do Proponente			2. CPF		3. Nº da DAP		
4. Endereço		5. Região Administrativa ou Município			6.CEP		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES							
	1. Nome	2.CP F	3.DAP	4. Classificação da DAP	5. Banco	6. Agência	7. Conta Corrente
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
III – IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE							
1.ÓRGÃO:			2.CNPJ:				
4. Endereço:					5.DDD/Fone		
6. Nome do representante:					7.CPF:		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							

VII - CARACTERÍSTICAS DO PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura:
------------------	-------------